PROJETO DE LEI N.° 09, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Cria o concurso anual de decoração luminosa de Natal e dá outras providências.

O VEREADOR MARCELO DE ALMEIDA EUZÉBIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Heliodora o Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal, com o objetivo de despertar o interesse da população em decorar a parte externa de suas residências e comércios, visando o embelezamento da cidade no período do Natal.

Art. 2.º O concurso instituído no artigo anterior poderá ser realizado anualmente pelo DECELT- Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Heliodora, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

I – de 01 a 30 de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes;

II – de 15 a 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações e

III – no dia 21 de dezembro será realizada a premiação, em local público.

Art. 3.º O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito por Comissão julgadora, levando-se em conta a criatividade e beleza da decoração, observadas as seguintes regras:

I – a decoração deve ser luminosa e típica do período de Natal;

II – deve ser em local com boa visibilidade à quem transita na rua;

III – deve ser feita na área urbana da cidade.

Art. 4.º A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 05 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

I – um (01) servidor municipal, indicado pelo Prefeito;

II – um (01) comerciante da cidade, indicado pela Associação Comercial ou por quem lhe faça às vezes;

III – um (01) servidor do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – dois (02) professores, indicados pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 5.º No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item estipulado pelo DECELT.

§ 1.º Poderão ser premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados.

§ 2.º Havendo empate entre os concorrentes, adotar-se-á os seguintes critérios de desempate:

I – visibilidade da decoração;

II – o local utilizado para a decoração;

III – o tamanho da decoração.

§ 3.º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes.

Art. 6.º Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer premiação para as 03 (três) melhores decorações, mediante regras criadas pelo DECELT.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliodora/MG, em 24 de setembro de 2013

Marcelo de Almeida Euzébio

VEREADOR – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 131
Documento recebido no dia 24/09/13 às 16:35 horas.
Cláudia Vella Nunes
Auxiliar Administrativo II
Câmara Municipal de Heliodora